



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Autor: Vereador KIKO MERCANDELE

EMENTA: "Autoriza que os Servidores Públicos lotados na Secretaria de Educação utilizem os veículos de transporte e dá outras providencias."

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Vereador Kiko Mercandele, Presente da Câmara Municipal, tem como a finalidade autorizar que os Servidores Públicos lotados na Secretaria de Educação possam utilizar os assentos vagos disponíveis dos veículos que fazem transporte escolar em suas respectivas redes, nos trechos autorizados.

É o relatório.

II - VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Transporte escolar é uma questão muito séria para o efetivo acesso de uma parcela do alunado brasileiro ao direito de estudar. A própria Constituição Federal, em seu artigo 208, determina que o dever do Estado com a educação também será assegurado mediante a garantia de atendimento ao educando com programas suplementares, entre eles está a questão do deslocamento dos alunos.

Mostra-se evidente a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino fundamental, especialmente daqueles residentes em área rural e dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Impende ressaltar a busca de medidas para garantir a presença do aluno na sala de aula, o que muitas vezes não é possível pela falta de dinheiro das famílias para o transporte público, pelas distâncias a serem percorridas ou mesmo em função das dificuldades de acesso. Os programas em vigor em nosso País cuidam apenas do transporte do estudante, mas os demais servidores lotados na Secretaria de Educação especialmente os professores que leciona nessas localidades, enfrentam os mesmos obstáculos para fazer o deslocamento diário casa-trabalho-casa. Além disso, a despesa com transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

pesa no orçamento do servidor, que já sofre com a baixa remuneração da categoria.

Há servidores que realizaram diariamente o trajeto rural em nosso Município, onde sabidamente há escassez na oferta de transporte público regular. Na maioria das vezes, principalmente nas áreas rurais, o transporte escolar é a única forma de transporte.

Certamente o objeto do presente projeto de lei não prejudicará os alunos, posto que permanecem como foco prioritário da oferta de transporte escolar, e tampouco gera custos pois não altera as distâncias a serem percorridas. Aos servidores será permitido apenas o uso de assentos vagos disponíveis dos veículos nos trechos autorizados.

A matéria do Projeto tem respaldo na Constituição (art. 214. III) e pela sua natureza não está submetida à reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Ao passo, quanto ao aspecto técnico, verifico que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Do exposto, sendo observados aos princípios que norteiam e que imperam a democracia em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo VOTO FAVORÁVEL.

Sala das comissões, 07 de outubro de 2019.

Elcio Doring

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Gilson Gomes Junior

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DO VOTO DOS DE MAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Diego Guz Kester e Braulio Jarske**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Jackson Bulerianm e Diego Guz Kester**, acompanham em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente' Relator, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei n.º 33/2019.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2019.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Diego Gumz Kester	A Favor	
Bráulio Jarske		

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Jackson Bulerianm	A Favor	
Diego Gumz Kester		